
UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO

Parecer USCI 46/2024

Em consonância com as prerrogativas legais e regimentais conferidas a esta Unidade Setorial de Controle Interno, procedemos análise sobre o Processo nº 136/2024 - CGL/SEGE (GDOC), que tem como objetos: **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 238/2023 – SEPLAG/MG e Celebração do Contrato nº 13/2024.**

Ressalte-se que a referida Ata é decorrente do Pregão Eletrônico SRP 162/2023 – SEPLAG/MG, que teve como objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de certificação digital para pessoa física e/ou jurídica**. Trata-se de lote único, com 10 (dez) itens cuja empresa vencedora foi SOLUTI – SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A, CNPJ 09.461.647/0001-95 e o valor total da prestação de serviços a ser contratada é de R\$ 3.225,00 (Três mil, duzentos e vinte e cinco reais)

Diante da necessidade da prestação de serviços de certificação digital pela administração pública, e, observando todos os ditames legais previstos: Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, LC 123/2006, Instruções Normativas pertinentes, e, observando ainda, os princípios da legalidade, economicidade, transparência e eficiência é que esta Secretaria de Planejamento operou.

Consta nos autos a devida motivação da demanda pela Coordenadoria Geral de Licitações - CGL (Memo. 28/2024), Justificativa e autorização do Ordenador de Despesas, Solicitação à empresa detentora da Ata, Aceite da empresa (ID 18364208809), Ata de Registro de Preços e publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em 31/10/2023, pg.53.



UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO

A CGL realizou pesquisa de mercado em 10/06/2024 comprovando que os preços médios de mercado referente aos 10 itens do lote estão superiores aos constantes na Ata nº 238/2023 – SEPLAG/MG, corroborando com a vantajosidade da adesão.

Outro ponto de análise por este Controle Interno é a celebração do Contrato nº 13/2024 entre SEGE

Identificamos que foram observadas as exigências quanto:

- a) Autorização do Ordenador de Despesas;
- b) Regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Dotação orçamentária para fazer face à despesa;
- d) Portaria do Fiscal do Contrato;
- e) Autorização do Núcleo Intersectorial de Governança – NIG;
- f) Parecer nº 058/2024, do Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ, sendo de opinião favorável à Adesão e à Celebração;

Assim sendo, após efetivada a análise por esta Unidade Setorial de Controle Interno, e estando a referida ata válida até 30/10/2024, é que direcionamos os autos para o Ordenador de Despesas, no sentido de que tome ciência dos fatos e que se proceda às publicações devidas, ressaltando o prazo previsto no § 6º, art. 22, Decreto 7.892/13.

Nédia Cristina Alves Rodrigues
Economista/Diretora
Decreto nº 95.410/2020